



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 736/2023

Processo Número: **12274/2023** | Data do Protocolo: 04/05/2023 18:17:07

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe a imposição de sigilo aos documentos públicos oficiais do Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Proíbe a imposição de sigilo aos documentos públicos oficiais do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a imposição de sigilo aos documentos públicos oficiais do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A proibição se estende a todos os órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Consideram-se entidades da administração indireta as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras instituições controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento do Estado ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, submetem-se também a esta lei no que se refere à parcela de recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Artigo 2º - As informações contidas nos documentos públicos oficiais do Estado de São Paulo são em regra públicas, salvo as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

Parágrafo único - Será exclusivo do Poder Judiciário a definição sobre quais as informações serão consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir aos cidadãos e as cidadãs paulistas o mais amplo direito a informação contida nos documentos oficiais produzidos pela administração pública do Estado de São Paulo, a fim de oferecer subsídios para a realização consciente e eficiente de atos relacionados à transparência na administração pública, garantindo ao cidadão, sentir-se mais consciente e seguro para fazer seus pedidos de acesso à informação, colaborando com a consolidação de um direito fundamental em nossa sociedade e com o aprimoramento dos serviços públicos em nosso Estado.

Nunca é demais transcrever o texto do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

O conceito “informações públicas” deve ser compreendido em sentido amplo, abrangendo tanto o direito de solicitar acesso a informações colhidas/ acumuladas/custodiadas pelo Poder Público, quanto àquelas informações por ele mesmo produzidas, independentemente de se referirem a particulares ou à gestão e





ao funcionamento dos órgãos e entidades públicos.

Assim, não se deve restringir a aplicação do termo “informações públicas” apenas aos dados relativos à aplicação de recursos públicos, uma vez que há legitimidade em pedidos de acesso a informações pessoais, bem como a relatórios, ofícios, notas técnicas, análises, em qualquer formato ou suporte. Do mesmo modo, informação produzida e/ou acumulada, assim como a informação custodiada pelo órgão ou entidade pode ser objeto de pedido de acesso a informações.

Também se constitui como objetivo deste Projeto de Lei evitar a ocorrência de colocação em SIGILO de informações extremamente importantes para a sociedade, como por exemplo o ocorrido no Estado do Rio de Janeiro, quando a Polícia Civil desse Estado impôs, inexplicavelmente e absurdamente, SIGILO sobre todos os documentos oficiais produzidos em relação a operação policial que produziu a maior chacina do Estado com a morte de vinte e oito seres humanos; a CHACINA DO JACAREZINHO.

Por fim, cabe destacar que o projeto de lei em epígrafe acompanha a lógica da Lei de Acesso a Informação, lei federal Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Federal Nº 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta os procedimentos para a garantia do acesso à informação.

Convicto em poder contar com o apoio dos deputados e das deputadas desta E. Casa de Leis, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003000320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando** em 04/05/2023 17:08

Checksum: **ACADF9A05E2B21E4DDF958A5FD359CB3BAE28CCFABF6F40729F8BA3A39EC88FF**

